



VOTO RELATOR

SEI nº 2024/0001575

Interessado/a: Coordenadores da Execução Criminal das Regionais Marília, Santos e Sorocaba
Assunto: Pedido de liminar para suspensão dos efeitos do comunicado conjunto subscrito pela Corregedoria-Geral, 2ª e 3ª Subdefensorias-Gerais, Assessoria Criminal e Infracional, Assessoria de Qualidade do Atendimento e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no dia 09 de janeiro de 2024, e subsidiariamente a manutenção da distribuição das intimações no Portal e-Saj e no DOL, como forma de aprimoramento do sistema.

Trata-se de Pedido de liminar para suspensão dos efeitos do comunicado conjunto subscrito pela Corregedoria-Geral, 2ª e 3ª Subdefensorias-Gerais, Assessoria Criminal e Infracional, Assessoria de Qualidade do Atendimento e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, do dia 09 de janeiro de 2024, e subsidiariamente a manutenção da distribuição das intimações no Portal e-Saj e no DOL, como forma de aprimoramento do sistema, apresentado pelos Coordenadores Regionais da Execução Criminal de Santos, Sorocaba e Marília.

De acordo com os interessados, no dia 09 do presente mês o Comunicado Conjunto subscrito pela Corregedoria-Geral, 2ª e 3ª Subdefensorias-Gerais, Assessoria Criminal e Infracional, Assessoria de Qualidade do Atendimento e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, relatou a implementação integral da interoperabilidade no sistema DOL e a descontinuidade da disponibilização das intimações dos DEECRIMs no portal eSaj.

Segundo os proponentes, o Comunicado prescreveu nova normativa configuradora da ruptura total da rotina de trabalho de todos os Defensores Públicos com atribuição geral execução criminal e que oficiam em processos com tramitação em cada uma das 10 Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim), criado pela Lei Complementar nº 1.208/2013 e regulamentado pela Resolução nº 628/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pontuam que A Lei Orgânica, em seu artigo 31, incisos III e XX, prescreve que compete ao Conselho Superior o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado e a fixação de rotinas para atuação dos Defensores Públicos, ouvida a Escola da Defensoria Pública. Nesse contexto, ante a literalidade da lei, não resta dúvida que o ato administrativo em apreço rechaçou a competência desse Egrégio Conselho Superior ao criar nova rotina de atuação e exercer o poder normativo, uma vez que prescreveu, além da obrigatoriedade de uso do sistema DOL, responsabilidades administrativas inclusive das Defensoras e Defensores Públicos.

Defendem que, antes de eliminar, como prevê o Comunicado, a necessidade de consulta

de intimações e respectiva atuação processual pelo portal eSaj, deve-se aprimorar as ferramentas de um sistema que notoriamente não foi inicialmente desenvolvido para a atuação nos processos de execução criminal.

Ressaltaram o esforço da CTI na implementação de funcionalidades úteis à atuação, que certamente poderá futuramente resultar na construção de sistema que contará com a adesão voluntária das Defensoras e Defensores Públicos que atuam em processos que tramitam nos Deecrims, independentemente da fixação de normativa e nova rotina de trabalho por esse Egrégio Conselho Superior, conforme prevê a Lei Orgânica da Defensoria Pública.

Argumentam que até a concretização do desejado pela Administração (substituição total do Portal e-Saj pelo DOL), bastaria, ao invés da veiculação de ato normativo ilegal por e-mail, a manutenção da distribuição pela Assessoria Criminal das intimações em ambos os sistemas (e-SAJ e DOL), viabilizando, assim:

- 1) a regular continuidade do serviço público;
- 2) o aprimoramento do sistema DOL e de suas funcionalidades para a incorporação voluntária na rotina de trabalho;
- 3) a manutenção da distribuição das intimações no sistema e-Saj, salvo se este Egrégio Conselho Superior, no exercício de sua competência, deliberar em sentido contrário e fixar nova rotina de trabalho;
- 4) a participação da Escola da Defensoria Pública do Estado, órgão responsável pela capacitação funcional, aperfeiçoamento técnico e auxílio ao Conselho Superior na fixação de parâmetro de qualidade para atuação, nos termos do artigo 58, incisos I, II e XIV, da Lei Complementar 988/2006;
- 5) a ampla participação dos Defensores e Defensoras em todas as discussões relativas à rotina de trabalho e eventual substituição de ferramentas.

Ao final, requereram:

- 1) A concessão de medida liminar para a imediata suspensão dos efeitos do ato impugnado, com a manutenção da rotina de trabalho atual e obrigatoriedade da manutenção da distribuição das intimações dos processos que tramitam em cada uma das 10 Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) no Portal e-Saj;
- 2) A manutenção da distribuição das intimações no Portal e-Saj e no DOL, como forma de aprimoramento do sistema, até que haja eventual deliberação deste Egrégio Conselho Superior no exercício do seu poder normativo sobre a fixação de nova rotina de trabalho, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado.

Após a distribuição dos autos a esta relatoria, diversos e intensos diálogos foram realizados entre a Administração Superior, colegas da VEC e conselheiros/a, culminando na edição **de um novo Comunicado Conjunto assinado pela Corregedoria-Geral, 2ª e 3ª Subdefensorias-Gerais, Assessoria Criminal e Infracional, Assessoria de Qualidade do Atendimento e Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no dia 18 de janeiro de 2024**

Dessa forma, diante da revogação material do Comunicado alvo do pedido liminar e do

conteúdo do novo Comunicado editado, **que garante a manutenção da rotina de trabalho atual** e a obrigatoriedade da manutenção da distribuição das intimações dos processos que tramitam em cada uma das 10 Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) no Portal e-Saj, **não conheço do pedido por perda superveniente do objeto.**

Aproveito a oportunidade para reafirmar a competência exclusiva deste Conselho Superior para a regulamentação normativa de qualquer alteração de rotina de trabalho de Defensoras e Defensores Públicos, sendo vedada à Administração Superior, por expressa previsão legal, a regulamentação do tema.

São Paulo, data da assinatura digital.

ÉRICA LEONI EBELING
Conselheira pela Capital e Região Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Erica Leoni Ebeling, Defensora Pública Conselheira**, em 19/01/2024, às 13:00, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0747508** e o código CRC **9CAB9422**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0001575

RELT CSDP - 0747508v2